
PLANO DE AÇÃO PARA A EFICIÊNCIA HÍDRICA

O Plano de Ação a adotar pelos aderentes ao Compromisso para a Eficiência Hídrica obedece aos seguintes requisitos:

- a. A adoção de um conjunto de 10 medidas de eficiência hídrica, prioritárias ou estruturantes, de entre as elencadas no documento Medidas, a implementar até 30 abril de 2024 (fase 1);
- b. A adoção de um conjunto de 10 medidas de eficiência hídrica, prioritárias ou estruturantes, de entre as medidas elencadas no documento Medidas, a implementar até 30 de junho de 2024 (fase 2);
- c. A adoção de um conjunto de 10 medidas de eficiência hídrica, prioritárias ou estruturantes, de entre as medidas elencadas no documento Medidas, a implementar até 31 de dezembro de 2024 (fase 3);
- d. Pelo menos 5 das medidas selecionadas em cada fase devem ser medidas adicionais (não implementadas), à exceção da fase 1, em que pelo menos 2 das medidas selecionadas devem ser adicionais (não implementadas à data de 01 de janeiro de 2024);
- e. As medidas prioritárias ou estruturantes escolhidas devem necessariamente incluir uma ou mais medidas relacionadas com os dispositivos de utilização de água;
- f. No caso de empreendimentos com jardim e/ou piscina, devem também ser preferencialmente escolhidas uma ou mais medidas prioritárias ou estruturantes relacionadas com cada um desses usos;
- g. Nos casos de alojamento turístico que tenham à data de adesão ao selo mais de 10/20/30 medidas implementadas, serão no ato adesão identificadas as já implementadas e estabelecido o compromisso de implementação das medidas necessárias ao cumprimento do Regulamento;
- h. Para as adesões posteriores a 30 de abril de 2024, devidamente justificadas, será adotado um calendário específico para a implementação das medidas, em função da data de adesão e dos períodos estabelecidos para a implementação das mesmas.